



Câmara Municipal de Agudos

LEI Nº. 3.016 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre obrigatoriedade do fornecimento de vagas ao trabalhador Portador de Deficiência Física, em empresas localizadas no município de Agudos”.

APARECIDO DANTAS, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53º e § 8º, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. As Empresas Públicas, Privadas ou de Economia Mista com mais de 100 (cem) empregados ficam obrigadas a reservar, pelo menos 2% (dois por cento) de suas vagas aos portadores de deficiência física residente no município de Agudos.

§ 1º. O trabalho desenvolvido pela empresa deverá ser compatível com a deficiência física apresentada pelo interessado, para fins de contratação.

§ 2º. O trabalhador Portador de Deficiência Física, quando possuidor de algum curso técnico ou universitário, poderá pleitear a vaga onde ele tem especialidade.

§ 3º. O Trabalhador Portador de Deficiência Física deverá comprovar a sua deficiência através de perícia médica realizada por médicos da Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma expedirá laudo constatando o grau de deficiência do portador.

§ 4º. O Trabalhador Portador de Deficiência Física deverá ter qualificação ou habilidades para qualquer das funções existente na empresa.

§ 5º. O Trabalhador Portador de Deficiência Física deverá comprovar residência em Agudos.

§ 6º. Não estão abrangidas pelos benefícios desta lei as pessoas portadoras de deficiência aptas para trabalhar normalmente, bem como as inaptas para qualquer trabalho.

Artigo 2º. O Trabalhador Portador de Deficiência Física, para ter o benefício da presente lei, deverá ser associado da APODEFA.



Câmara Municipal de Agudos

(Associação dos Portadores de Deficiência Física de Agudos).

Artigo 3º. As vagas que se referem o artigo primeiro, nas empresas públicas ou de economia mista, caso não possam ser preenchidas por cargos de carreira, deverão ser preenchidas por cargos em comissão.

Artigo 4º. O descumprimento da presente lei submeterá o infrator a pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo para cada vaga não preenchida.

§ Único. O pagamento que se refere o "caput" do artigo anterior deverá ser efetuado até o 5º. dia útil de cada mês a crédito da APODEFA (Associação dos Portadores de Deficiência Física de Agudos).

Artigo 5º. Após a publicação da presente lei, as empresas terão um prazo de 06 (seis) meses para levantamento das vagas a serem colocadas a disposição dos trabalhadores portadores de deficiência física.

§ Único. Durante o prazo que se refere o "caput" do artigo anterior, a Prefeitura Municipal deverá fazer *campanha de divulgação da presente lei, junto as empresas locais e associações comerciais e industriais do município de Agudos.*

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 28 de Setembro de 1.999.

APARECIDO DANTAS
Presidente

Publicada e Registrada na data supra.

SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Diretora de Secretaria